

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.673/2023, DE 24 MAIO DE 2023.**

### **DISPÕE SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES-RS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Itamar Antônio Girardi**, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído no Município de Protásio Alves-RS, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de castração, como forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de cães e gatos, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

**Art. 2º-** Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

**Art. 3º-** A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de castrar seus cães e gatos.

**Art. 4º-** Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a contratar, Clínicas ou Consultórios Veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, de rua, que se encontrem em lar temporário ou pertencentes a pessoas de baixa renda.

**Art. 5º-** As castrações serão realizadas nas dependências da Clínica ou Consultório Veterinário contratado.

**Art. 6º-** Serão pagos com recursos do Município as castrações de cães e gatos, respeitando-se a seguinte ordem prioritária e até atingir o limite de 50 (cinquenta) castrações ano.

I - Prioritariamente cães e gatos abandonados (de rua) ou que estejam em lar temporário;

II - Cães e gatos cujos tutores sejam maiores de 18 anos, residentes em Protásio Alves-RS, e que disponham de comprovante de baixa renda, entendido este por famílias que estejam inclusas no Programa Cadastro Único (CAD Único) do Governo Federal junto ao Centro de Referência de Assistência Social.

§ 1º. Quando o tutor for beneficiado por se enquadrar nos requisitos do inciso "II" do presente artigo deverá apresentar, além dos documentos exigidos no caput, parecer técnico emitido pelo profissional da equipe técnica do CRAS.

§ 2º. Para castração de cães e gatos de rua ou que estejam em lar temporário, será necessário o cadastramento de pessoa responsável pelo animal.

§ 3º. A partir do cadastro, caberá ao responsável todos os encargos de tutor do animal para qualquer fim.

**Art. 7º-** O tutor de cães e gatos que possua residência no município de Protásio Alves-RS e que não se enquadre nos requisitos do artigo anterior, poderá cadastrar apenas 1 (um) animal anualmente, o qual fará jus aos mesmos benefícios, sempre respeitando a ordem prioritária mencionada no artigo 6º.

Parágrafo único. O tutor deverá fazer um cadastro com o órgão responsável pela castração onde conste seu CPF, Registro Geral, comprovante de residência atualizado e contato telefônico, além de outras informações necessárias; aguardar na fila de castração, tendo em vista a necessidade de respeito à ordem prioritária.

**Art. 8º-** O animal ficará sob a responsabilidade do cirurgião ou anestesista veterinário até receber alta, sendo que será de responsabilidade total do tutor ou responsável suportar eventuais despesas com exames pré-operatórios e qualquer procedimento de tratamento pós-operatório.

§ 1º. O tutor ou responsável declarará ciência dos riscos das cirurgias que deverão estar expressos em termo próprio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, o qual ficará arquivado junto ao cadastro do tutor.

§ 2º. No caso de óbito do animal deverá o mesmo ser retirado por seu responsável no prazo de 2 (duas) horas após a comunicação.

**Art. 9º-** O tutor ou responsável que não atender as orientações de cuidados com o seu animal, inclusive as de pré e pós-operatórios, ou não buscar o seu animal no local de castração no dia da alta, será denunciado ao Ministério Público por maus tratos ou abandono segundo a Lei Ambiental nº 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 10-** As despesas decorrentes da presente Lei serão contabilizadas em dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

08- Fundo Municipal da Saúde

08.2090- Execução de Ações de Vigilância Sanitária em Saúde

08.2090.339030- Material de Consumo

08.2090.339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Art. 11.** O Poder Executivo, regulamentará por Decreto, no que couber, esta Lei.

**Art. 12.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS,  
em 24 de maio de 2023.

**Itamar Antônio Girardi**  
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Darlei Cecchin  
Secretário Municipal  
Administração e Fazenda.